I

(Atos legislativos)

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2021/2200
do orçamento retificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2021

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([2]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([4]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, que foi definitivamente aprovado em 18 de dezembro de 2020 ([5]),

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2021, adotado pela Comissão em 2 de julho de 2021,

Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 4/2021, adotada em 21 de setembro de 2021 e transmitida ao Parlamento no dia seguinte,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 19 de outubro de 2021,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento Europeu,

---

([1]) JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.
([2]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.
([4]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.
([5]) JO L 93 de 17.3.2021, p. 1.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2021 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 19 de outubro de 2021.

O Presidente do Parlamento Europeu

D. M. SASSOLI

A. **FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO**

Cálculo do financiamento do orçamento

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do TFUE, o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento de 2021 [1]	Orçamento de 2020 [2]	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	9 249 005 264	2 174 450 061	+ 325,35
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0, artigo 2 0 0)	1 768 617 610	3 218 373 955	–45,05
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1, 2 2, 2 3 e 2 4)	p.m.	–1 116 600 000	—
Total das receitas dos títulos 2 a 6	11 017 622 874	4 276 224 016	+ 157,65
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	17 348 140 020	18 507 300 000	–6,26
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	17 940 791 850	17 344 303 050	+ 3,44
Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico (quadro 3, capítulo 17)	5 827 020 000	—	—
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	115 877 408 110	123 980 214 681	- 6,54
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho [3], [4]	156 993 359 980	**159 831 817 731**	- 1,78
[5] Total das receitas	**168 010 982 854**	**164 108 041 747**	+ 2,38

[1] Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2021 (JO L 93 de 17.3.2021, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativosn.ºs 1/2021 a 4/2021.

[2] Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1) mais os dos Orçamentos Retificativos n.ºs 1/2020 a 9/2020.

[3] Os recursos próprios do orçamento de 2021 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 181.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 26 de maio de 2021.

[4] Este montante inclui 34 591 000 EUR em relação aos passivos da União resultantes da contração de empréstimos a que se refere o artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho .

[5] O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho

Estado-Membro	1 % da matéria coletável«IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1% do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base«IVA» nivelada [1]	Estados-Membros cuja base«IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 968 028 000	4 809 725 000	50	2 404 862 500	1 968 028 000	
Bulgária	312 604 000	634 551 000	50	317 275 500	312 604 000	
Chéquia	908 761 000	2 156 905 000	50	1 078 452 500	908 761 000	
Dinamarca	1 245 582 000	3 330 002 000	50	1 665 001 000	1 245 582 000	
Alemanha	14 720 933 000	35 901 554 000	50	17 950 777 000	14 720 933 000	
Estónia	136 803 000	281 030 000	50	140 515 000	136 803 000	
Irlanda	948 726 000	2 925 354 000	50	1 462 677 000	948 726 000	
Grécia	783 273 000	1 715 687 000	50	857 843 500	783 273 000	
Espanha	5 516 775 000	12 049 829 000	50	6 024 914 500	5 516 775 000	
França	11 331 698 000	24 703 961 000	50	12 351 980 500	11 331 698 000	
Croácia	346 562 000	530 313 000	50	265 156 500	265 156 500	Croácia
Itália	6 862 380 000	17 547 747 000	50	8 773 873 500	6 862 380 000	
Chipre	155 171 000	212 181 000	50	106 090 500	106 090 500	Chipre
Letónia	135 446 000	306 727 000	50	153 363 500	135 446 000	
Lituânia	204 747 000	493 494 000	50	246 747 000	204 747 000	
Luxemburgo	318 107 000	429 977 000	50	214 988 500	214 988 500	Luxemburgo
Hungria	568 750 000	1 401 802 000	50	700 901 000	568 750 000	
Malta	74 315 000	123 814 000	50	61 907 000	61 907 000	Malta
Países Baixos	3 496 836 000	8 297 523 000	50	4 148 761 500	3 496 836 000	
Áustria	1 782 862 000	3 905 235 000	50	1 952 617 500	1 782 862 000	
Polónia	2 564 465 000	5 232 329 000	50	2 616 164 500	2 564 465 000	
Portugal	1 076 895 000	2 104 318 000	50	1 052 159 000	1 052 159 000	Portugal
Roménia	774 900 000	2 305 749 000	50	1 152 874 500	774 900 000	
Eslovénia	221 025 000	480 758 000	50	240 379 000	221 025 000	
Eslováquia	367 923 000	944 979 000	50	472 489 500	367 923 000	
Finlândia	953 114 000	2 501 759 000	50	1 250 879 500	953 114 000	
Suécia	2 296 707 000	5 357 907 000	50	2 678 953 500	2 296 707 000	
Total	60 073 388 000	140 685 210 000		70 342 605 000	59 802 639 500	

[1] A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base«IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	1 968 028 000	0,30	590 408 400
Bulgária	312 604 000	0,30	93 781 200
Chéquia	908 761 000	0,30	272 628 300
Dinamarca	1 245 582 000	0,30	373 674 600
Alemanha	14 720 933 000	0,30	4 416 279 900
Estónia	136 803 000	0,30	41 040 900
Irlanda	948 726 000	0,30	284 617 800
Grécia	783 273 000	0,30	234 981 900
Espanha	5 516 775 000	0,30	1 655 032 500
França	11 331 698 000	0,30	3 399 509 400
Croácia	265 156 500	0,30	79 546 950
Itália	6 862 380 000	0,30	2 058 714 000
Chipre	106 090 500	0,30	31 827 150
Letónia	135 446 000	0,30	40 633 800
Lituânia	204 747 000	0,30	61 424 100
Luxemburgo	214 988 500	0,30	64 496 550
Hungria	568 750 000	0,30	170 625 000
Malta	61 907 000	0,30	18 572 100
Países Baixos	3 496 836 000	0,30	1 049 050 800
Áustria	1 782 862 000	0,30	534 858 600
Polónia	2 564 465 000	0,30	769 339 500
Portugal	1 052 159 000	0,30	315 647 700
Roménia	774 900 000	0,30	232 470 000
Eslovénia	221 025 000	0,30	66 307 500
Eslováquia	367 923 000	0,30	110 376 900
Finlândia	953 114 000	0,30	285 934 200
Suécia	2 296 707 000	0,30	689 012 100
Total	59 802 639 500		17 940 791 850

QUADRO 3

Repartição dos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 7)

Estado-Membro	Resíduos de embalagens de plástico não reciclados (kg)	Taxa de mobilização por Kg em EUR	Contribuição bruta	Redução de montante fixo	Contribuição líquida
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)	(4)	(5) = (3) - (4)
Bélgica	188 765 800		151 012 640		151 012 640
Bulgária	55 217 400		44 173 920	22 000 000	22 173 920
Chéquia	113 991 000		91 192 800	32 187 600	59 005 200
Dinamarca	155 649 800		124 519 840		124 519 840
Alemanha	1 653 958 100		1 323 166 480		1 323 166 480
Estónia	33 101 300		26 481 040	4 000 000	22 481 040
Irlanda	182 203 700		145 762 960		145 762 960
Grécia	101 292 800		81 034 240	33 000 000	48 034 240
Espanha	785 268 600		628 214 880	142 000 000	486 214 880
França	1 559 059 400		1 247 247 520		1 247 247 520
Croácia	36 471 100		29 176 880	13 000 000	16 176 880
Itália	1 166 477 100	0,80	933 181 680	184 048 000	749 133 680
Chipre	7 972 400		6 377 920	3 000 000	3 377 920
Letónia	26 008 800		20 807 040	6 000 000	14 807 040
Lituânia	24 671 400		19 737 120	9 000 000	10 737 120
Luxemburgo	17 519 700		14 015 760		14 015 760
Hungria	231 488 200		185 190 560	30 000 000	155 190 560
Malta	10 744 000		8 595 200	1 415 900	7 179 300
Países Baixos	256 365 000		205 092 000		205 092 000
Áustria	185 195 500		148 156 400		148 156 400
Polónia	611 296 800		489 037 440	117 000 000	372 037 440
Portugal	248 276 500		198 621 200	31 322 000	167 299 200
Roménia	220 954 900		176 763 920	60 000 000	116 763 920
Eslovénia	20 773 200		16 618 560	6 279 700	10 338 860
Eslováquia	65 362 700		52 290 160	17 000 000	35 290 160
Finlândia	86 758 500		69 406 800		69 406 800
Suécia	127 997 800		102 398 240		102 398 240
Total	8 172 841 500		6 538 273 200	711 253 200	5 827 020 000

QUADRO 4

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme dos recursos próprios«base complementar»	Recursos próprios«base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	4 809 725 000		3 961 599 565
Bulgária	634 551 000		522 657 109
Chéquia	2 156 905 000		1 776 566 001
Dinamarca	3 330 002 000		2 742 804 313
Alemanha	35 901 554 000		29 570 834 237
Estónia	281 030 000		231 474 424
Irlanda	2 925 354 000		2 409 510 135
Grécia	1 715 687 000		1 413 150 414
Espanha	12 049 829 000		9 925 015 947
França	24 703 961 000		20 347 774 800
Croácia	530 313 000		436 799 973
Itália	17 547 747 000		14 453 455 630
Chipre	212 181 000		174 765 950
Letónia	306 727 000	[1]0,8236645	252 640 130
Lituânia	493 494 000		406 473 471
Luxemburgo	429 977 000		354 156 775
Hungria	1 401 802 000		1 154 614 493
Malta	123 814 000		101 981 192
Países Baixos	8 297 523 000		6 834 374 836
Áustria	3 905 235 000		3 216 603 294
Polónia	5 232 329 000		4 309 683 462
Portugal	2 104 318 000		1 733 251 958
Roménia	2 305 749 000		1 899 163 515
Eslovénia	480 758 000		395 983 280
Eslováquia	944 979 000		778 345 622
Finlândia	2 501 759 000		2 060 609 986
Suécia	5 357 907 000		4 413 117 598
Total	140 685 210 000		115 877 408 110

[1] Cálculo da taxa: (115 877 408 110) / (140 685 210 000) = 0,823664464160803.

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da redução anual da contribuição baseada no RNB para certos Estados-Membros, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base RNB	Financiamento da redução bruta a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia	Financiamento líquido da redução a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		3,42	263 254 981	263 254 981
Bulgária		0,45	34 731 448	34 731 448
Chéquia		1,53	118 055 811	118 055 811
Dinamarca	- 381 822 181	2,37	182 263 978	- 199 558 203
Alemanha	- 3 717 955 506	25,52	1 965 031 870	- 1 752 923 636
Estónia		0,20	15 381 866	15 381 866
Irlanda		2,08	160 116 017	160 116 017
Grécia		1,22	93 906 231	93 906 231
Espanha		8,57	659 534 069	659 534 069
França		17,56	1 352 143 996	1 352 143 996
Croácia		0,38	29 026 096	29 026 096
Itália		12,47	960 456 533	960 456 533
Chipre		0,15	11 613 492	11 613 492
Letónia		0,22	16 788 363	16 788 363
Lituânia		0,35	27 010 849	27 010 849
Luxemburgo		0,31	23 534 316	23 534 316
Hungria		1,00	76 726 083	76 726 083
Malta		0,09	6 776 822	6 776 822
Países Baixos	- 1 945 571 377	5,90	454 155 748	- 1 491 415 629
Áustria	- 572 226 876	2,78	213 748 721	- 358 478 155
Polónia		3,72	286 385 744	286 385 744
Portugal		1,50	115 177 519	115 177 519
Roménia		1,64	126 202 623	126 202 623
Eslovénia		0,34	26 313 758	26 313 758
Eslováquia		0,67	51 722 381	51 722 381
Finlândia		1,78	136 931 013	136 931 013
Suécia	- 1 082 673 505	3,81	293 259 117	- 789 414 388
Total	- 7 700 249 445	100,00	7 700 249 445	0

Deflacionador de preços do PIB da UE, em EUR (previsões económicas da primavera de 2020):
(a) 2020 UE-27 = 105,9188 / (b) 2021 UE-27 = 107,2736

Quantia fixa para a Dinamarca a preços de 2021: 377 000 000 EUR × [(b/a)] = 381 822 181 EUR

Quantia fixa para a Alemanha a preços de 2021: 3 671 000 000 EUR × [(b/a)] = 3 717 955 506 EUR

Quantia fixa para os Países Baixos a preços de 2021: 1 921 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 945 571 377 EUR

Quantia fixa para a Áustria a preços de 2021: 565 000 000 EUR × [(b/a)] = 572 226 876 EUR

Quantia fixa para a Suécia a preços de 2021: 1 069 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 082 673 505 EUR

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento [1] do orçamento geral por tipo de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA, no RNB e no plástico						Total dos recursos próprios [1]
	Quotizações líquidas no setor do açúcar	Direitos aduaneiros líquidos	Total líquido dos recursos próprios tradicionais	Despesas de cobrança (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recurso próprio baseado no plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de certos Estados-Membros	Total das«contribuições nacionais»	Parte no total das«con-contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) +(7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	1 888 440 775	1 888 440 775	601 810 797	590 408 400	151 012 640	3 961 599 565	263 254 981	4 966 275 586	3,56	6 854 716 361
Bulgária	p.m.	85 474 779	85 474 779	27 239 215	93 781 200	22 173 920	522 657 109	34 731 448	673 343 677	0,48	758 818 456
Chéquia	p.m.	243 996 233	243 996 233	77 757 041	272 628 300	59 005 200	1 776 566 001	118 055 811	2 226 255 312	1,59	2 470 251 545
Dinamarca	p.m.	331 083 549	331 083 549	105 510 142	373 674 600	124 519 840	2 742 804 313	- 199 558 203	3 041 440 550	2,18	3 372 524 099
Alemanha	p.m.	3 792 780 321	3 792 780 321	1 208 688 234	4 416 279 900	1 323 166 480	29 570 834 237	- 1 752 923 636	33 557 356 981	24,03	37 350 137 302
Estónia	p.m.	32 591 652	32 591 652	10 386 351	41 040 900	22 481 040	231 474 424	15 381 866	310 378 230	0,22	342 969 882
Irlanda	p.m.	229 920 491	229 920 491	73 271 365	284 617 800	145 762 960	2 409 510 135	160 116 017	3 000 006 912	2,15	3 229 927 403
Grécia	p.m.	198 605 750	198 605 750	63 291 942	234 981 900	48 034 240	1 413 150 414	93 906 231	1 790 072 785	1,28	1 988 678 535
Espanha	p.m.	1 311 244 027	1 311 244 027	417 868 976	1 655 032 500	486 214 880	9 925 015 947	659 534 069	12 725 797 396	9,11	14 037 041 423
França	p.m.	1 619 582 164	1 619 582 164	516 130 580	3 399 509 400	1 247 247 520	20 347 774 800	1 352 143 996	26 346 675 716	18,87	27 966 257 880
Croácia	p.m.	36 894 750	36 894 750	11 757 667	79 546 950	16 176 880	436 799 973	29 026 096	561 549 899	0,40	598 444 649
Itália	p.m.	1 551 004 874	1 551 004 874	494 276 278	2 058 714 000	749 133 680	14 453 455 630	960 456 533	18 221 759 843	13,05	19 772 764 717
Chipre	p.m.	25 180 413	25 180 413	8 024 527	31 827 150	3 377 920	174 765 950	11 613 492	221 584 512	0,16	246 764 925
Letónia	p.m.	37 686 500	37 686 500	12 009 984	40 633 800	14 807 040	252 640 130	16 788 363	324 869 333	0,23	362 555 833
Lituânia	p.m.	98 240 542	98 240 542	31 307 425	61 424 100	10 737 120	406 473 471	27 010 849	505 645 540	0,36	603 886 082
Luxemburgo	p.m.	18 897 265	18 897 265	6 022 205	64 496 550	14 015 760	354 156 775	23 534 316	456 203 401	0,33	475 100 666

[1] p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (156 993 359 980 + 11 017 622 874 = 168 010 982 854).

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA, no RNB e no plástico						Total dos recursos próprios (1)
	Quotizações líquidas no setor do açúcar	Direitos aduaneiros líquidos	Total líquido dos recursos próprios tradicionais	Despesas de cobrança (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recurso próprio baseado no plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de certos Estados-Membros	Total das«contribuições nacionais»	Parte no total das«con-contribuições nacionais» (%)	
Hungria	p.m.	173 496 399	173 496 399	55 290 061	170 625 000	155 190 560	1 154 614 493	76 726 083	1 557 156 136	1,12	1 730 652 535
Malta	p.m.	12 547 412	12 547 412	3 998 626	18 572 100	7 179 300	101 981 192	6 776 822	134 509 414	0,10	147 056 826
Países Baixos	p.m.	3 111 631 069	3 111 631 069	991 618 692	1 049 050 800	205 092 000	6 834 374 836	- 1 491 415 629	6 597 102 007	4,72	9 708 733 076
Áustria	p.m.	205 350 267	205 350 267	65 441 294	534 858 600	148 156 400	3 216 603 294	- 358 478 155	3 541 140 139	2,54	3 746 490 406
Polónia	p.m.	776 900 972	776 900 972	247 583 826	769 339 500	372 037 440	4 309 683 462	286 385 744	5 737 446 146	4,11	6 514 347 118
Portugal	p.m.	160 530 051	160 530 051	51 157 928	315 647 700	167 299 200	1 733 251 958	115 177 519	2 331 376 377	1,67	2 491 906 428
Roménia	p.m.	180 048 775	180 048 775	57 378 181	232 470 000	116 763 920	1 899 163 515	126 202 623	2 374 600 058	1,70	2 554 648 833
Eslovénia	p.m.	76 324 163	76 324 163	24 323 085	66 307 500	10 338 860	395 983 280	26 313 758	498 943 398	0,36	575 267 561
Eslováquia	p.m.	78 017 738	78 017 738	24 862 796	110 376 900	35 290 160	778 345 622	51 722 381	975 735 063	0,70	1 053 752 801
Finlândia	p.m.	136 516 073	136 516 073	43 505 122	285 934 200	69 406 800	2 060 609 986	136 931 013	2 552 881 999	1,83	2 689 398 072
Suécia	p.m.	472 972 974	472 972 974	150 727 651	689 012 100	102 398 240	4 413 117 598	- 789 414 388	4 415 113 550	3,16	4 888 086 524
Reino Unido	p.m.	462 180 042	462 180 042	115 545 011	—	—	—	—	—	—	462 180 042
Total	p.m.	17 348 140 020	17 348 140 020	5 496 785 002	17 940 791 850	5 827 020 000	115 877 408 110	0	139 645 219 960	100,00	156 993 359 980

(1) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (156 993 359 980) / (14 068 521 000 000) = 1,12 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,40 %.

B. **Mapa geral das receitas por rubrica orçamental**

Título	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	157 049 324 730	−55 964 750	156 993 359 980
2	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	1 768 617 610		1 768 617 610
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 725 783 332		1 725 783 332
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	119 376 456	395 856 920	515 233 376
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	7 347 880 726	− 339 892 170	7 007 988 556
	TOTAL GERAL	**168 010 982 854**		**168 010 982 854**

TÍTULO 1

Recursos próprios

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
1 1	Quotizações e outros direitos previstos no âmbito da organização comum de mercado no setor do açúcar (artigo 2.	p.m.		p.m.
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS	17 605 700 000	– 257 559 980	17 348 140 020
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	17 967 491 250	–26 699 400	17 940 791 850
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO	121 476 133 480	–5 598 725 370	115 877 408 110
1 5	Correção dos desequilíbrios orçamentais	—		—
1 6	Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia	—		—
1 7	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS		5 827 020 000	5 827 020 000
	Título 1 — Totais	**157 049 324 730**	**–55 964 750**	**156 993 359 980**

TÍTULO 1

Recursos próprios

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos***	17 605 700 000	– 257 559 980	17 348 140 020
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	**17 605 700 000**	**– 257 559 980**	**17 348 140 020**

1 2 0 Direitos aduaneiros e outros direitos

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
17 605 700 000	– 257 559 980	17 348 140 020

Observações

A afetação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na União. O presente artigo pode incluir imposições, prémios, quantias suplementares ou compensatórias, quantias ou elementos adicionais, direitos da Pauta Aduaneira Comum e outros direitos estabelecidos ou a estabelecer pelas instituições da União Europeia sobre as trocas comerciais com países terceiros e direitos aduaneiros sobre os produtos abrangidos pelo Tratado já caducado que instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
Bélgica	2 077 800 000	- 189 359 225	1 888 440 775
Bulgária	82 400 000	3 074 779	85 474 779
Chéquia	265 200 000	- 21 203 767	243 996 233
Dinamarca	338 600 000	- 7 516 451	331 083 549
Alemanha	3 940 700 000	- 147 919 679	3 792 780 321
Estónia	39 700 000	- 7 108 348	32 591 652

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
Irlanda	252 900 000	- 22 979 509	229 920 491
Grécia	243 000 000	- 44 394 250	198 605 750
Espanha	1 306 000 000	5 244 027	1 311 244 027
França	1 698 600 000	- 79 017 836	1 619 582 164
Croácia	38 400 000	- 1 505 250	36 894 750
Itália	1 708 400 000	- 157 395 126	1 551 004 874
Chipre	25 800 000	- 619 587	25 180 413
Letónia	40 000 000	- 2 313 500	37 686 500
Lituânia	100 500 000	- 2 259 458	98 240 542
Luxemburgo	19 300 000	- 402 735	18 897 265
Hungria	183 100 000	- 9 603 601	173 496 399
Malta	16 100 000	- 3 552 588	12 547 412
Países Baixos	2 614 300 000	497 331 069	3 111 631 069
Áustria	201 100 000	4 250 267	205 350 267
Polónia	780 600 000	- 3 699 028	776 900 972
Portugal	197 800 000	- 37 269 949	160 530 051
Roménia	174 500 000	5 548 775	180 048 775
Eslovénia	83 800 000	- 7 475 837	76 324 163
Eslováquia	82 700 000	- 4 682 262	78 017 738
Finlândia	147 600 000	- 11 083 927	136 516 073
Suécia	448 800 000	24 172 974	472 972 974
Reino Unido	498 000 000	- 35 819 958	462 180 042
Título 1 2 0 — Totais	17 605 700 000	- 257 559 980	17 348 140 020

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO			
1 3 0	***Recursos próprios baseados no imposto sobre o valor acrescentado***	17 967 491 250	–26 699 400	17 940 791 850
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAL	**17 967 491 250**	**–26 699 400**	**17 940 791 850**

1 3 0 ***Recursos próprios baseados no imposto sobre o valor acrescentado***

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
17 967 491 250	–26 699 400	17 940 791 850

Observações

A taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, às bases do IVA determinadas de acordo com as regras da União, é fixada em 0,30 %. A matéria coletável a ter em conta para este efeito não deve exceder 50 % do RNB de cada Estado-Membro.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea b).

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
Bélgica	608 620 200	- 18 211 800	590 408 400
Bulgária	87 345 000	6 436 200	93 781 200
Chéquia	273 401 100	- 772 800	272 628 300
Dinamarca	362 573 100	11 101 500	373 674 600
Alemanha	4 434 159 600	- 17 879 700	4 416 279 900
Estónia	40 446 300	594 600	41 040 900
Irlanda	285 432 300	- 814 500	284 617 800
Grécia	226 431 900	8 550 000	234 981 900
Espanha	1 709 546 400	- 54 513 900	1 655 032 500
França	3 384 884 700	14 624 700	3 399 509 400
Croácia	77 974 800	1 572 150	79 546 950
Itália	2 102 007 300	- 43 293 300	2 058 714 000
Chipre	31 612 200	214 950	31 827 150

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO *(continuação)*

1 3 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
Letónia	39 327 600	1 306 200	40 633 800
Lituânia	59 602 800	1 821 300	61 424 100
Luxemburgo	68 987 850	- 4 491 300	64 496 550
Hungria	170 938 800	- 313 800	170 625 000
Malta	18 620 400	- 48 300	18 572 100
Países Baixos	1 001 400 600	47 650 200	1 049 050 800
Áustria	550 181 400	- 15 322 800	534 858 600
Polónia	744 246 750	25 092 750	769 339 500
Portugal	314 104 050	1 543 650	315 647 700
Roménia	260 728 200	- 28 258 200	232 470 000
Eslovénia	70 111 500	- 3 804 000	66 307 500
Eslováquia	110 249 700	127 200	110 376 900
Finlândia	319 248 600	- 33 314 400	285 934 200
Suécia	615 308 100	73 704 000	689 012 100
Total do artigo 1 3 0	17 967 491 250	- 26 699 400	17 940 791 850

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO			
1 4 0	***Recursos próprios baseados no rendimento nacional bruto***	121 476 133 480	–5 598 725 370	115 877 408 110
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	**121 476 133 480**	**–5 598 725 370**	**115 877 408 110**

1 4 0 ***Recursos próprios baseados no rendimento nacional bruto***

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
121 476 133 480	–5 598 725 370	115 877 408 110

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso«complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA, ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico, recurso baseado no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros no exercício de 2021 é de 0,8237 %.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1.

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
Bélgica	4 218 117 290	- 256 517 725	3 961 599 565
Bulgária	535 820 625	- 13 163 516	522 657 109
Chéquia	1 754 306 749	22 259 252	1 776 566 001
Dinamarca	2 785 332 401	- 42 528 088	2 742 804 313
Alemanha	31 449 100 394	- 1 878 266 157	29 570 834 237
Estónia	243 636 347	- 12 161 923	231 474 424

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
Irlanda	2 312 568 065	96 942 070	2 409 510 135
Grécia	1 577 475 623	- 164 325 209	1 413 150 414
Espanha	10 629 780 344	- 704 764 397	9 925 015 947
França	21 732 997 976	- 1 385 223 176	20 347 774 800
Croácia	450 801 475	- 14 001 502	436 799 973
Itália	15 298 751 141	- 845 295 511	14 453 455 630
Chipre	182 761 948	- 7 995 998	174 765 950
Letónia	269 819 900	- 17 179 770	252 640 130
Lituânia	421 132 620	- 14 659 149	406 473 471
Luxemburgo	398 844 556	- 44 687 781	354 156 775
Hungria	1 173 688 859	- 19 074 366	1 154 614 493
Malta	107 651 495	- 5 670 303	101 981 192
Países Baixos	6 946 702 327	- 112 327 491	6 834 374 836
Áustria	3 494 467 632	- 277 864 338	3 216 603 294
Polónia	4 302 768 745	6 914 717	4 309 683 462
Portugal	1 815 952 960	- 82 701 002	1 733 251 958
Roménia	1 923 559 361	- 24 395 846	1 899 163 515
Eslovénia	419 533 492	- 23 550 212	395 983 280
Eslováquia	826 038 080	- 47 692 458	778 345 622
Finlândia	2 089 007 539	- 28 397 553	2 060 609 986
Suécia	4 115 515 536	297 602 062	4 413 117 598
Artigo 1 4 0 — Total	121 476 133 480	- 5 598 725 370	115 877 408 110

CAPÍTULO 1 6 — Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
1 6	REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA			
1 6 0	***Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida a certos Estados-Membros***	—		0
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAL	—		**0**

1 6 0 ***Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida a certos Estados-Membros***

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
—	0	0

Observações

Este artigo destina-se a acolher reduções das contribuições anuais baseadas no RNB de determinados Estados-Membros, de acordo com a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 4.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-A, n.º 6.

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2.

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
Bélgica	—	263 254 981	263 254 981
Bulgária	—	34 731 448	34 731 448
Chéquia	—	118 055 811	118 055 811
Dinamarca	—	- 199 558 203	- 199 558 203
Alemanha	—	- 1 752 923 636	- 1 752 923 636
Estónia	—	15 381 866	15 381 866

CAPÍTULO 1 6 — Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia *(continuação)*

1 6 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
Irlanda	—	160 116 017	160 116 017
Grécia	—	93 906 231	93 906 231
Espanha	—	659 534 069	659 534 069
França	—	1 352 143 996	1 352 143 996
Croácia	—	29 026 096	29 026 096
Itália	—	960 456 533	960 456 533
Chipre	—	11 613 492	11 613 492
Letónia	—	16 788 363	16 788 363
Lituânia	—	27 010 849	27 010 849
Luxemburgo	—	23 534 316	23 534 316
Hungria	—	76 726 083	76 726 083
Malta	—	6 776 822	6 776 822
Países Baixos	—	- 1 491 415 629	- 1 491 415 629
Áustria	—	- 358 478 155	- 358 478 155
Polónia	—	286 385 744	286 385 744
Portugal	—	115 177 519	115 177 519
Roménia	—	126 202 623	126 202 623
Eslovénia	—	26 313 758	26 313 758
Eslováquia	—	51 722 381	51 722 381
Finlândia	—	136 931 013	136 931 013
Suécia	—	- 789 414 388	- 789 414 388
Artigo 1 6 0 — Total	—	0	0

CAPÍTULO 1 7 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
1 7	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS			
1 7 0	***Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados***		5 827 020 000	5 827 020 000
	CAPÍTULO 1 7 — TOTAL		**5 827 020 000**	**5 827 020 000**

1 7 0 ***Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados***

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
	5 827 020 000	5 827 020 000

Observações

Nova rubrica

Este artigo destina-se a registar os pagamentos resultantes da aplicação de uma taxa de mobilização uniforme ao peso dos resíduos de embalagens de plástico produzidos em cada Estado-Membro que não sejam reciclados. A taxa de mobilização uniforme é de 0,80 EUR por quilograma. Certos Estados-Membros têm direito a reduções anuais de montante fixo.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c), e o artigo 2.º, n.º 2.

Estado-Membro	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
Bélgica		151 012 640	151 012 640
Bulgária		22 173 920	22 173 920
Chéquia		59 005 200	59 005 200
Dinamarca		124 519 840	124 519 840
Alemanha		1 323 166 480	1 323 166 480
Estónia		22 481 040	22 481 040
Irlanda		145 762 960	145 762 960
Grécia		48 034 240	48 034 240
Espanha		486 214 880	486 214 880
França		1 247 247 520	1 247 247 520
Croácia		16 176 880	16 176 880

CAPÍTULO 1 7 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS *(continuação)*

1 7 0 *(continuação)*

Estado-Membro	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
Itália		749 133 680	749 133 680
Chipre		3 377 920	3 377 920
Letónia		14 807 040	14 807 040
Lituânia		10 737 120	10 737 120
Luxemburgo		14 015 760	14 015 760
Hungria		155 190 560	155 190 560
Malta		7 179 300	7 179 300
Países Baixos		205 092 000	205 092 000
Áustria		148 156 400	148 156 400
Polónia		372 037 440	372 037 440
Portugal		167 299 200	167 299 200
Roménia		116 763 920	116 763 920
Eslovénia		10 338 860	10 338 860
Eslováquia		35 290 160	35 290 160
Finlândia		69 406 800	69 406 800
Suécia		102 398 240	102 398 240
Artigo 1 7 0 — Total		5 827 020 000	5 827 020 000

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
4 0	RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS	13 376 456		13 376 456
4 1	JUROS DE MORA	5 000 000		5 000 000
4 2	MULTAS E SANÇÕES	101 000 000	395 856 920	496 856 920
	Título 4 — Totais	**119 376 456**	**395 856 920**	**515 233 376**

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
4 2	MULTAS E SANÇÕES			
4 2 0	***Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência***	100 000 000	332 595 848	432 595 848
4 2 1	***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***	p.m.	60 714 472	60 714 472
4 2 2	***Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União Europeia***	p.m.		p.m.
4 2 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 2 4	***Juros ligados a multas e sanções***	1 000 000		1 000 000
4 2 8	***Outras multas e sanções — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 2 9	***Outras multas e sanções não afetadas***	p.m.	2 546 600	2 546 600
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAL	**101 000 000**	**395 856 920**	**496 856 920**

4 2 0 *Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência*

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
100 000 000	332 595 848	432 595 848

Observações

A Comissão pode impor multas e sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não respeitarem as proibições ou não cumprirem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso de as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 0 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

4 2 1 ***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
p.m.	60 714 472	60 714 472

Observações

O presente artigo destina-se a registar sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro, por exemplo, em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento da obrigação que lhe incumbe por força do Tratado

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

4 2 9 ***Outras multas e sanções não afetadas***

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
p.m.	2 546 600	2 546 600

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 42 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
6 0	MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	p.m.		p.m.
6 1	COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES	p.m.		p.m.
6 2	RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE	p.m.		p.m.
6 3	MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS	p.m.		p.m.
6 4	SEGURANÇA E DEFESA	p.m.		p.m.
6 5	VIZINHANÇA E MUNDO	p.m.		p.m.
6 6	Outras contribuições e restituições	7 347 880 726	– 339 892 170	7 007 988 556
6 7	CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021	p.m.		p.m.
	Título 6 — Totais	**7 347 880 726**	**– 339 892 170**	**7 007 988 556**

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — Outras contribuições e restituições

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
6 6	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES			
6 6 0	***Contribuições especiais e restituições***			
6 6 0 0	Contribuições da EFTA — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 0 1	Fundo de Inovação — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 0 2	Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.	7 197 880 726	– 376 548 626	6 821 332 100
6 6 0 3	Contribuições do Reino Unido após o período de transição	p.m.		p.m.
6 6 0 4	Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação		36 656 456	36 656 456
	Artigo 6 6 0 — Totais	7 197 880 726	– 339 892 170	6 857 988 556
6 6 1	***Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)***			
6 6 1 1	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 1 2	Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 6 1 — Totais	p.m.		p.m.
6 6 2	***Agências descentralizadas — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
6 6 3	***Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações***	p.m.		p.m.
6 6 8	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
6 6 9	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas***	150 000 000		150 000 000
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	**7 347 880 726**	**– 339 892 170**	**7 007 988 556**

CAPÍTULO 6 6 — Outras contribuições e restituições *(continuação)*

6 6 0 Contribuições especiais e restituições

6 6 0 2 Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
7 197 880 726	– 376 548 626	6 821 332 100

Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições líquidas do Reino Unido resultantes dos pagamentos efetuados em conformidade com o artigo 148.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A contribuição líquida corresponde às diferenças entre os montantes devidos pelo Reino Unido à União e os montantes devidos pela União ao Reino Unido.

As datas de referência para os pagamentos do Reino Unido à União, ou da União ao Reino Unido, efetuados após 31 de dezembro de 2020, são 30 de junho e 31 de outubro de cada ano. Os pagamentos são efetuados em quatro prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 30 de junho como data de referência e em oito prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 31 de outubro como data de referência. Todos os pagamentos são efetuados até ao último dia útil de cada mês, com início na data de referência ou, caso a data de referência não seja um dia útil, no último dia útil antes da data de referência.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

6 6 0 4 Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
	36 656 456	36 656 456

Observações

Nova rubrica

O presente número destina-se a registar as contribuições anuais da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação para o orçamento anual da União relativamente aos anos de 2021 a 2025, resultantes da aplicação do artigo 145.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Nos termos deste artigo, a União é responsável perante o Reino Unido pela sua parte no ativo líquido da CECA em liquidação em 31 de dezembro de 2020 (183 282 282 EUR) e o respetivo reembolso é efetuado em cinco prestações anuais iguais (36 656 456 EUR) de 2021 a 2025.

CAPÍTULO 6 6 — Outras contribuições e restituições *(continuação)*

6 6 0 *(continuação)*

6 6 0 4 *(continuação)*

Estas contribuições da CECA em liquidação visam, por conseguinte, compensar integralmente os efeitos das reduções correspondentes contabilizadas nas contribuições do Reino Unido para o orçamento anual da União, tal como registado no número 6 6 0 2.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

SECÇÃO III

COMISSÃO

Receitas

Título	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 330 781 190		1 330 781 190
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	119 326 456	395 856 920	515 183 376
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	7 347 880 726	– 339 892 170	7 007 988 556
	Totais	**8 797 988 372**	**55 964 750**	**8 853 953 122**

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
4 0	RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS	13 326 456		13 326 456
4 1	JUROS DE MORA	5 000 000		5 000 000
4 2	MULTAS E SANÇÕES	101 000 000	395 856 920	496 856 920
	Título 4 — Totais	**119 326 456**	**395 856 920**	**515 183 376**

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
4 2	MULTAS E SANÇÕES			
4 2 0	***Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência***	100 000 000	332 595 848	432 595 848
4 2 1	***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***	p.m.	60 714 472	60 714 472
4 2 2	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União***	p.m.		p.m.
4 2 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 2 4	***Juros relativos a multas e sanções***	1 000 000		1 000 000
4 2 8	***Outras multas e sanções — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
4 2 9	***Outras multas e sanções não afetadas***	p.m.	2 546 600	2 546 600
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAL	**101 000 000**	**395 856 920**	**496 856 920**

4 2 0 Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência

Números (Dotações não diferenciadas)

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
100 000 000	332 595 848	432 595 848

Observações

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso se as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

4 2 1 ***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***

Números (Dotações não diferenciadas)

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
p.m.	60 714 472	60 714 472

Observações

O presente artigo destina-se a registar sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro, por exemplo, em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento da obrigação que lhe incumbe por força do Tratado.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

4 2 9 ***Outras multas e sanções não afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
p.m.	2 546 600	2 546 600

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 42 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
6 0	MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO	p.m.		p.m.
6 1	COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES	p.m.		p.m.
6 2	RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE	p.m.		p.m.
6 3	MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS	p.m.		p.m.
6 4	SEGURANÇA E DEFESA	p.m.		p.m.
6 5	VIZINHANÇA E MUNDO	p.m.		p.m.
6 6	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES	7 347 880 726	– 339 892 170	7 007 988 556
6 7	CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021	p.m.		p.m.
	Título 6 — Totais	**7 347 880 726**	**– 339 892 170**	**7 007 988 556**

COMISSÃO

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
6 6	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES			
6 6 0	***Contribuições especiais e restituições***			
6 6 0 0	Contribuições da EFTA — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 0 1	Fundo de Inovação — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 0 2	Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.	7 197 880 726	– 376 548 626	6 821 332 100
6 6 0 3	Contribuições do Reino Unido após o período de transição	p.m.		p.m.
6 6 0 4	Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação		36 656 456	36 656 456
	Artigo 6 6 0 — Totais	7 197 880 726	– 339 892 170	6 857 988 556
6 6 1	***Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)***			
6 6 1 1	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
6 6 1 2	Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 6 6 1 — Totais	p.m.		p.m.
6 6 2	***Agências descentralizadas — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
6 6 3	***Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações***	p.m.		p.m.
6 6 8	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
6 6 9	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas***	150 000 000		150 000 000
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	**7 347 880 726**	**– 339 892 170**	**7 007 988 556**

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 0 Contribuições especiais e restituições

6 6 0 2 Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
7 197 880 726	– 376 548 626	6 821 332 100

Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições líquidas do Reino Unido resultantes dos pagamentos efetuados em conformidade com o artigo 148.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A contribuição líquida corresponde às diferenças entre os montantes devidos pelo Reino Unido à União e os montantes devidos pela União ao Reino Unido.

As datas de referência para os pagamentos do Reino Unido à União, ou da União ao Reino Unido, efetuados após 31 de dezembro de 2020, são 30 de junho e 31 de outubro de cada ano. Os pagamentos são efetuados em quatro prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 30 de junho como data de referência e em oito prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 31 de outubro como data de referência. Todos os pagamentos são efetuados até ao último dia útil de cada mês, com início na data de referência ou, caso a data de referência não seja um dia útil, no último dia útil antes da data de referência.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

6 6 0 4 Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 4/2021	Novo montante
	36 656 456	36 656 456

Observações

Nova rubrica

O presente número destina-se a registar as contribuições anuais da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação para o orçamento anual da União relativamente aos anos de 2021 a 2025, resultantes da aplicação do artigo 145.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Nos termos deste artigo, a União é responsável perante o Reino Unido pela sua parte no ativo líquido da CECA em liquidação em 31 de dezembro de 2020 (183 282 282 EUR) e o respetivo reembolso é efetuado em cinco prestações anuais iguais (36 656 456 EUR) de 2021 a 2025.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 0 *(continuação)*

6 6 0 4 *(continuação)*

Estas contribuições da CECA em liquidação visam, por conseguinte, compensar integralmente os efeitos das reduções correspondentes contabilizadas nas contribuições do Reino Unido para o orçamento anual da União, tal como registado no número 6 6 0 2.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).